



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI N° 17/91.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras, para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras, com 36.300,00 m² de propriedade do Sr. Geraldo César Carrano de Almeida, pelo preço referente a 1,50 BTN de fevereiro/91, por metro quadrado, devidamente corrigido pela Taxa Referencial - TR, cujo valor nesta data corresponde a Cr\$ 242,61 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros sessenta e um centavos) o metro quadrado, havida pelo mencionado Senhor conforme matrícula nº----- 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º desta Lei, será dividida em lotes com a área de mais ou menos 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, ficando autorizado o Poder Executivo a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda assim compreendidas aquelas que tem renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos, e que não sejam proprietários ou possuidoras de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação da moradia própria e sua ocupação só será liberada aos adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

I - Para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II - para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - para os que ganhem até 3 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

IV - para os que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
[Handwritten signature]



Projeto de Lei nº 17/91

Fl. 02

Art. 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o comprador pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de maio de 1.991.

[Signature of Manoel F. Moreira Vidal]
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

[Signature of Osvaldo Benedito Camargo]
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03

Requerimento

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo assinados requerem que, após ouvido plenário, seja feita a dispensa de interstício ao Projeto de Lei nº 20/91-Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras ,para posterior alienação em lotes' a pessoas de baixa renda,para que o mesmo possa ser discutido e votado em 2^a vez nesta mesma sessão.

Câmara Municipal, em 13 de Maio de 1.991

A cluster of handwritten signatures in blue ink, likely from the members of the Council mentioned in the text above. The signatures are fluid and vary in style.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
[Signature]

Ofício nº 467

Lapa, 06 de maio de 1991.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projetos de Lei nº 20 e 21/91 que, respectivamente, autoriza o Poder Executivo a adquirir área de Terra para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda; e concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal.

Na oportunidade, apresento meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO nº 144/91
DATA 06.05.91
[Signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 20, de 06 de maio de 1991.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra, para posterior alienação em lotes, a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras, com 36.300,00 m² de propriedade do Sr. Geraldo Cézar Carrano de Almeida, pelo preço referente a 1,50 BTN de Fevereiro/91, por metro quadrado, devidamente corrigido pela Taxa Referencial - TR, cujo valor nesta data corresponde a Cr\$ 242,61 (duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o metro quadrado, havida pelo mencionado Senhor conforme matrícula nº 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º desta lei, será dividida em lotes com a área de mais ou menos 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, ficando autorizado o Poder Executivo a aliená-los a pessoas ou famílias de baixa renda assim compreendidas aquelas que tem renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos, e que não sejam proprietários ou possuidoras de outro imóvel edificado ou não.

§ 1º - Os lotes devem ser destinados à edificação da moradia própria e sua ocupação só será liberada aos adquirentes que tenham condições de os edificar.

§ 2º - O pagamento dos lotes pelos adquirentes será efetuado da seguinte forma:

...



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 06
[Signature]

Projeto de Lei nº 20, de 06 de maio de 1991.

I - Para os que ganhem até 1 (um) salário mínimo, 5% (cinco por cento) mensais, do salário mínimo;

II - Para os que ganhem até 2 (dois) salários mínimos, 10% (dez por cento) mensais, do salário mínimo;

III - Para os que ganhem até 3 (três) salários mínimos, 15% (quinze por cento) mensais, do salário mínimo;

IV - Para os que ganhem até 4 (quatro) salários mínimos, 20% (vinte por cento) mensais, do salário mínimo.

§ 3º - A alienação dos lotes será procedida com cláusula de inalienabilidade, reservando-se ao Município o direito de preferência em sua aquisição, na hipótese de o comprador pretender aliená-lo, por qualquer motivo.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a realizar, às expensas do Município, as obras de infra-estrutura, nestas compreendidas a terraplanagem, abertura de ruas, e rede de água e esgotos.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1991.

[Signature]
SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
[Signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/91

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É notória a carência de unidades habitacionais em nossa cidade, notadamente para as pessoas mais necessitadas.

Por disposição inserida na Lei Orgânica do Município, Seção VII, do Capítulo IV, do Título V, Art. 173, a Administração deverá objetivar a solução da carência habitacional, mediante, dentre outras medidas, a oferta de lotes urbanizados.

O presente Projeto visa, justamente, dar cumprimento a essa disposição legal, numa forma de atendimento prioritário à família carente.

Paralelamente, resguarda-se o Município de qualquer tentativa de especulação imobiliária, estabelecendo a inalienabilidade dos lotes, com o direito de preempção a ele reservado, em qualquer hipótese de tentativa de alienação ou transferência por parte do adquirente.

A liberação gradativa na medida em que cada adquirente possa efetuar a edificação de seu lote, prende-se a razões de ordem financeira, procedendo-se assim, a COPEL realizará as suas expensas a extensão de rede de energia elétrica, enquanto que, de outra forma, todos os custos teriam que ser suportados pelo Município.

Expostas as razões do Projeto, espera-se seja merecedor do integral apoio dos eminentes membros desse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1991.

[Signature]
SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Continuação

AQUISIÇÃO POR DIVISÃO: - O terreno caracterizado na matrícula retro, correspondente ao quinhão que coube aos ora adquirentes no imóvel dividendo, havido pelos ex-condominos na forma dos registros anteriores citados na matrícula retro, - cujo quinhão coube aos referidos adquirentes da seguinte forma: 139.879,43m² a Lilia dos Santos Carrano Robine e a área de 48.400,00m² a Geraldo Cesar Carrano de Almeida e sua mulher, - ficando esse quinhão em condomínio entre os mesmos adquirentes, - como se registra. - ADQUIRENTES: - 1. LILIA DOS SANTOS CARRANO ROBINE (CPF nº. 059 174 509 78); e 2. GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA e sua mulher dona LEONOR BARRETO DE ALMEIDA, já identificados na matrícula retro. - TRANSMITENTES: - Os ex-condominos - LUIZ MANOEL SCAVAZZA, professor universitário, CIRG. nº.139 433 Pr, e sua mulher dona MARIA CLARA DOS SANTOS CARRANO SCAVAZZA, funcionária pública estadual, CIRG. nº.92 604 Pr, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba Pr, na rua Carlos de Carvalho nº.559; e dona ZENY DOS SANTOS CARRANO DE ALMEIDA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Curitiba Pr, CIRG. nº.10 726 Pr. - TÍTULO: - Divisão amigável. - FORMA DO TÍTULO: - Escritura pública, lavrada em data de 19 de janeiro de 1.987, às fls.21 do Livro nº 216 do Tabelionato desta cidade. - VALOR: - Sem valor declarado. - CONDICÕES: - Não tem. - Cota Registro total Cz\$.82,80 a F.P. Cz\$.13,80 a CPC Cz\$.3,45 e a Serventia Cz\$.65,55. - Registro do distribuidor nº.186/87. - ACP. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 05 DE MARÇO DE 1.987. O EMP. JURAMENTADO: -

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia
que original encontra-se arquivado neste Cartório
sem outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 10 de Outubro de 1980

• Coronelarca

GLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

custas	Antônio Carlos Piatto
Arrendamento	48.819,72
	4.500
	2.900
Busca	174,00
	174,00
Total	
	PARANÁ

NEGATIVA DE ONUS REAIS



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. N° 09
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/91

Para dar continuidade ao programa habitacional às pessoas de baixa renda, solicita o Poder Executivo autorização para adquirir uma área de terras com 36.300,00 m² de propriedade do Sr. Geraldo Cesar Carrano de Almeida, área essa constante de matrícula nº 12.499 do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.

Tal solicitação tem amparo no artigo 173 - I, de nossa Lei Orgânica, que trata de política habitacional do Município.

O projeto está perfeitamente dentro das normas legais, podendo ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 13 de maio de 1.991.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Cesar Leon
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

Ivo Cabrini
IVO CABRINI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CA. MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/91

Autor: Prefeito Municipal

Súmula: Aquisição de Terra Pelo Executivo para posterior Alienação a pessoa de baixa renda.

Vem o Executivo em nome do Prefeito Municipal dar continuidade ao Projeto de construção de moradias a classe carente. Por conseguinte necessita de imóveis no caso terrenos, para tal construção. Sabemos que não é fácil a aquisição dos mesmos em determinada área para tais objetivos. Entende esta Comissão a necessidade de aproveitar tais oportunidades como esta do Sr. Geraldo Cesar Carrano de Almeida em vender ao Executivo esta área de terras.

Não vê esta Comissão empasse financeiro, ficando ao Plenário a decisão final.

É O PARECER

Sala das Comissões me 07 de Maio de 1.991

Arthur Oscar Vidal Moreira

Presidente

Manoel Francisco Moreira Vidal
Relator

Cesar Augusto Leoni
Membro